



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Altera a Lei Complementar n. 67, de 15 de outubro de 2021, e dá outras providências.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do Art. 20 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20*

*[...]*

*I- Unidade de Administração Direta:*

*a) Gabinete do Prefeito, compreendendo, além do Prefeito e Vice-Prefeito, 2 (dois) Assessorias de Gabinete do Prefeito.*

*1. Chefia de Gabinete, compreendendo o Chefe de Gabinete e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior;*

*2. Diretoria de Convênios, compreendendo o Diretor de Convênios;*

*3. Diretoria de Comunicação, compreendendo, além do Diretor de Comunicação, 2 (dois) Assessores de Gestão, Programas e Metas e 2 (dois) Assessoria de Gabinete Superior;*

*4. Departamento de Cultura e Turismo, compreendendo 1 (um), Assessorias de Gabinete do Prefeito.”*

**Art. 2º.** A alínea “f” do inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20*

*[...]*

*III - Secretarias Municipais de Natureza Substantiva ou Programática:*

*f) Secretaria de Esporte e Lazer compreendendo, além do Secretário de Esporte e Lazer, 1 (um) Assessor de Gestão, Programas e Metas e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior, e ainda:*

*1. Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, compreendendo o Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.*

*2. Diretoria de Esporte, compreendendo o Diretor de Esporte.*

**Art. 3º.** Acrescenta o inciso V, no Art. 24 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 que terá a seguinte redação:

*“Art. 24*

*[...]*

*V- Departamento de Cultura e Turismo.”*



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

**Art. 4º.** O artigo 43 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO VI*

*SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.*

*Art. 43. A Secretaria de Esporte e Lazer é o órgão responsável pela gestão e fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer, bem como do planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico; estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; gerir programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação; coordenar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivo.”*

**Art. 5º.** O artigo 44 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44. A Secretaria de Esporte e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:”*

**Art. 6º.** O inciso I do artigo 44 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44*

*I- Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;”*

**Art. 7º.** Fica revogado o inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021.

**Art. 8º.** Altera o anexo I da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021, na classe de Agentes Políticos

1	Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário de Esporte e Lazer	(*)	P73	R\$ 12.442,13

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 21 DE SETEMBRO DE 2023**

NO DIA 27/09/23 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Antônio Henrique*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**